

Contrapartida não financeira: modalidade de ocupação que ocorre quando a contraprestação não envolve recursos financeiros, ou seja, ocorrerá por meio da prestação de serviços de manutenção por parte do permissionário, podendo incluir a aquisição e a aplicação de materiais.

Condições Gerais de Execução:

I - Falta ou insuficiência de pessoal especializado na OM para a execução do serviço de manutenção residencial ou predial;

II - Falta ou indisponibilidade de recursos orçamentários para o custeio das despesas de manutenção, conservação, reparação e reforma de PNR;

III - Necessidade de ocupação imediata por parte do militar, em função de questões particulares e/ou de cunho social; e

IV - Falta ou indisponibilidade do material necessário para a o serviço a ser executado.

1. DIEx por parte do permissionário da solicitação de contrapartida contendo as manutenções ou materiais a serem adquiridos para realizar a manutenção do PNR.
2. Análise e emissão de parecer por parte da Fiscalização Administrativa e Seção Técnica para subsidiar a decisão do OD;
3. Decisão do OD, baseada em exposição de motivos que justifique o uso da contrapartida não financeira;
4. Publicação em boletim da autorização do OD, caso concorde, ao permissionário para procurar empresas capacitadas a realizar o serviço ou fornecer os materiais.
5. Assinatura do Termo de Compromisso constante anexo na portaria nº 1846, de 4 de outubro de 2022.
6. Apresentação de 3 (três) orçamentos dos serviços a serem executados ou fornecimento de materiais.
7. Encaminhamento ao OD, para despacho, de informações sobre a empresa vencedora, lista de materiais e valores envolvidos, prazo para entrega e/ou conclusão do serviço contratado e quantidade de meses em que o permissionário ficará sem descontar a Taxa de Uso de PNR.
8. Após o término da execução da manutenção feita no PNR, o permissionário deverá agendar uma vistoria de término de obra juntamente com o militar previamente designado para que seja comprovado a execução do serviço, devendo também ser apresentado as notas fiscais dos serviços ou materiais.
9. Publicação em boletim do término da obra e a quantidade de meses em que o permissionário ficará desimplantado.

Considerações importantes:

Art. 37. Para fim de permissão de uso por contrapartida não financeira, o OD deverá considerar, de maneira cautelosa e previamente à concessão, a previsão de tempo de ocupação a ser cedido nessa modalidade.

§ 1º A vigência da contrapartida não financeira se encerra com a desocupação do imóvel pelo militar permissionário, que deverá considerar a possibilidade de movimentação para outra OM ou a necessidade de desocupação do PNR antes de assumir tal compromisso;

§ 2º Havendo a desocupação do imóvel durante a vigência da contrapartida não financeira, independentemente do motivo que ensejar a desocupação, o permissionário não fará jus ao ressarcimento de qualquer valor ou saldo remanescente, conforme aceito previamente, por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 39. O período de ocupação, a título de contrapartida não financeira, não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 40. O valor máximo que o futuro permissionário poderá despendar na execução da contraprestação será limitado a 24 (vinte e quatro) vezes o da taxa de uso correspondente ao seu posto ou graduação, desde que não ultrapasse o limite autorizado para a execução de despesas com dispensa de licitação, previsto na legislação de licitações e contratos vigente.